



PROJETO DE LEI Nº ____/2024

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador

ISMAEL SILVA - PP

EMENTA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparos e consertos em vias e passeios públicos, decorrentes de serviços de engenharia, executados por concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A execução de obras de reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia, executados por concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de qualquer modo impliquem intervenções sobre o pavimento da via e passeio público, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente ser comunicada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, bem como à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD correspondente à região de execução dos serviços, através de protocolo, anexando registro fotográfico das condições da via, anterior ao início das obras.

Art. 2º Quaisquer obras referidas no artigo 1º desta Lei, que importem a execução de serviços sobre o pavimento da via pública e/ou do passeio, a exigir a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas dessa natureza, somente poderão ser executadas mediante comunicação prévia e formal através de protocolo à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos



ISMAEL SILVA
Vereador



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



de Teresina - ARSETE, bem como à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo as situações de emergência.

I – o restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

Parágrafo único. Qualquer que seja a hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público é responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço segundo padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina, tanto nas obras referidas no artigo 2º, bem como nas obras emergenciais referidas no artigo 3º.

Art. 3º Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no artigo 2º desta Lei, desde que:

I - haja comunicação imediata à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE;

II - haja a comunicação à respectiva Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD até o 1º (primeiro) dia útil após o início da obra; e

III - o restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

Art. 4º É obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos, quando abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefonia e outras.

I - O prazo para conserto, referido no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período ao original, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, direcionada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de



ISMAEL SILVA
VEREADOR



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Teresina - ARSETE, bem como à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD.

II - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio sem calçamento ou pavimentação, e de 36 (trinta e seis) meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 5º A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos descritas no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo único. Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária e/ou permissionária do serviço responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços, conforme preconiza o Código Civil.

Art. 6º Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz, gás, telefonia, TV a cabo, internet e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pelas referidas empresas, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização, inclusive noturna, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 7º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária e/ou permissionária do serviço público responsável pela obra, e/ou sua terceirizada, será notificada pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Autarquia, além de ser aplicada multa com valor e prazo a definidos na legislação vigente.

Art. 8º Caso a concessionária e/ou permissionária do serviço público e/ ou sua terceirizada responsável pela execução das obras, não cumpram as determinações constantes no artigo 7º, referentes ao reparo das vias públicas segundo padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA**

Teresina - ARSETE, essa Autarquia poderá viabilizar junto a outros órgãos municipais competentes, a execução dos referidos serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa responsável para pagamento no prazo a ser definido via Decreto Municipal, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução desses serviços.

Parágrafo único. O não ressarcimento dos valores referidos no *caput* deste artigo, bem como a ausência de pagamento da multa estabelecida no artigo 7º, importará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para sua devida cobrança judicial.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 25 de Novembro de 2024.

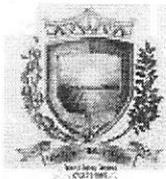
Ismael do Nascimento Silva
Vereador em Teresina (PP)

ISMAEL
VEREADOR





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar os serviços de engenharias executados por concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de alguma forma impliquem em intervenções sobre o pavimento da via e passeio público.

Infelizmente, a população do Município de Teresina tem, diariamente, apresentado inúmeras reclamações quanto à prestação dos serviços que implicam em intervenções sobre o pavimento das vias e passeios públicos, sobretudo, no que diz respeito aos serviços prestados pela Concessionária Águas de Teresina, empresa responsável pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da Capital piauiense.

O que se vê são muitas intervenções que resultam em deterioração das vias públicas sem previsão específica de conserto e os munícipes teresinenses acabam suportando inúmeros prejuízos.

Ademais, este é um assunto de interesse local, pois notoriamente é discutido nas sessões plenárias deste parlamento o reparo das vias, em que muitas vezes é cobrado do Poder Executivo o conserto, mas de fato, quem acaba deteriorando são as concessionárias. Assim, entendemos que é de direito que o Poder Executivo fiscalize, regulamente este tipo de serviço.

Outrossim, o Projeto de Lei encontra amparo legal no art. 20, inciso I, alínea “b” e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina:

Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:
[...]

b) à proteção de documentos, às obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA**

paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

[...]

IV - à organização e prestação de serviços públicos, bem como sua concessão e permissão.

Diuturnamente, esse tema é discutido nas sessões plenárias deste parlamento e, em muitas oportunidades, exige-se do Poder Executivo o reparo das vias públicas, no entanto, quem, comumente, deteriora as vias são as concessionárias, permissionárias e/ou suas terceirizadas contratadas.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Novembro de 2024.

Ismael do Nascimento Silva
Vereador em Teresina (PP)

ISMAEL SILVA
VEREADOR





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.